

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4415 PROJETO DE LEI N° 158/2013

“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, durante o período de formação.

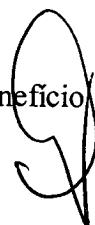
Parágrafo único. O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

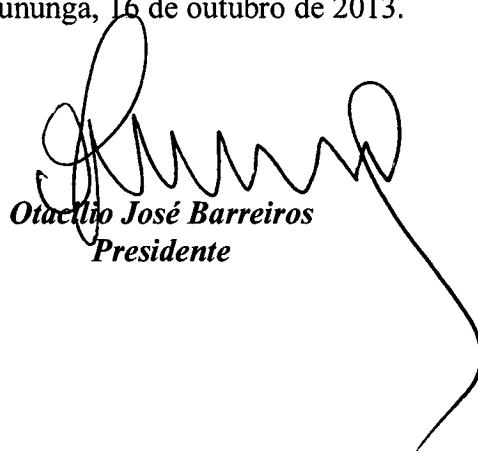
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2013.



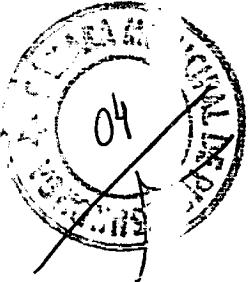
Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 158/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, durante o período de formação.

Parágrafo único. O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

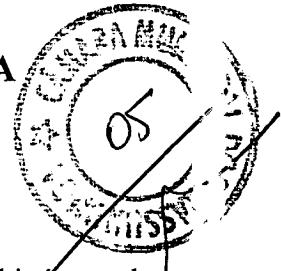
Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.



CRISTINA ALPARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços

Políticos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 10 de 2013

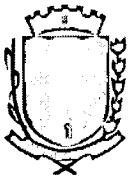
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 10 de 2013

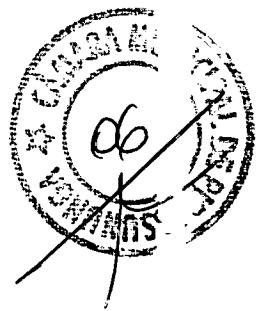
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências.**

Os candidatos (as) aprovados (as) em concurso público para ocuparem os quadros da municipalidade, no emprego permanente de Guarda Municipal, deverão passar por período de formação, dentro dos parâmetros da Matriz Curricular Nacional para a formação de Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

Referida normativa de formação tem por objetivo enfatizar a atuação das Guardas Municipais na prevenção da violência e criminalidade, assim como estabelecer diretrizes e princípios que norteiem a atuação das Guardas Municipais existentes nas diversas regiões do país, respeitando e considerando as especificidades regionais.

Com esta iniciativa, busca-se o fortalecimento da cidadania e a construção de um estreito e forte relacionamento entre os profissionais da Guarda Municipal e a sociedade, baseado no respeito, na confiança e no compromisso com a paz.

O presente projeto busca a costumeira parceria entre esse Egrégio Legislativo e este Executivo para que, os candidatos(as) aprovados (as) no certame público, durante o período de formação, recebam uma ajuda de custo para desenvolvimento de suas atividades.

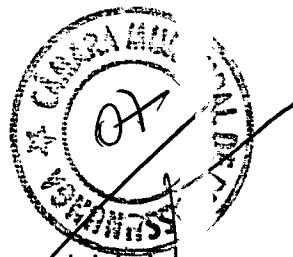
Essa ajuda de custo durante o curso de formação de Guardas Municipais, já é concedida por diversos municípios brasileiros, a partir de autorização legal, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da remuneração base do emprego permanente a ser ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assim sendo, apresentamos ao crivo dos nobres Edis mais essa iniciativa esperando que a matéria seja acolhida, estudada e aprovada, encarecendo tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


- CRISTIANE RECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

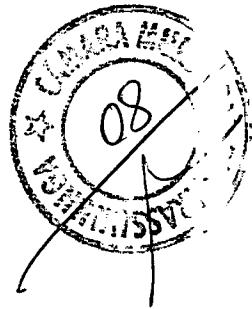
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

26/09/2013
Otacilio José Barreiros
Presidente



Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA ARAGÊCIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

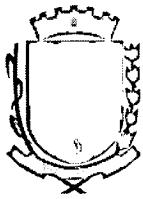
Excelentíssimo Vereador

OTACILIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3921/2013



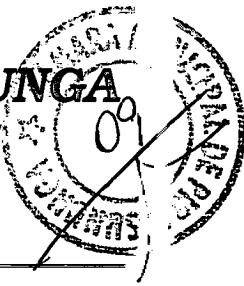
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 158/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

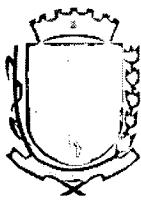
Sala das Comissões, 08 OUT 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



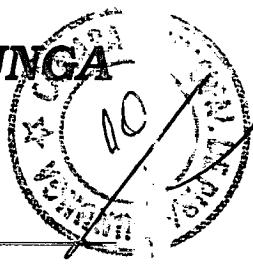
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 158/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

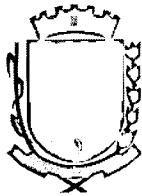
Sala das Comissões, 08 OUT 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 158/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 08 OUT 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

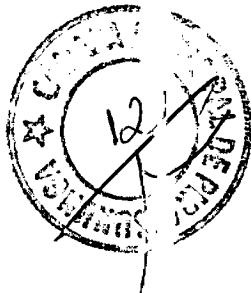
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.499, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, durante o período de formação.

Parágrafo único. O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

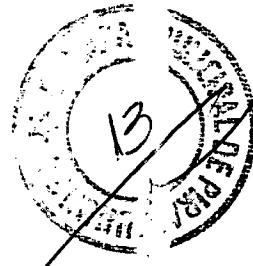
Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma, caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

CRISTINA ARAÚJO BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Estabelece a obrigação de adaptações e sinalizações para circulação da pessoa com deficiência física em todos os tipos de eventos realizados no município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os eventos realizados no Município, seja de promoção privada ou pública, deverão ter o local devidamente adaptado e sinalizado, com o Símbolo Internacional de Acesso, para o fácil acesso e trânsito da pessoa com deficiência física, especialmente rampas de acesso, arquibancadas, palcos, camarotes e sanitários.

Art. 2º Quanto aos locais de realização dos eventos, estes deverão ser instalados em terrenos de solo firme, não arenoso, e que facilite a locomoção de cadeirantes em todas as repartições do recinto.

Art. 3º Os promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam deficientes físicos, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada.

Art. 4º Fica vedada a expedição de alvarás sem que antes os promotores demonstrem que cumprirão o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de

fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.499, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, durante o período de formação.

Parágrafo único. O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, neste período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único. Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório

Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão-de-obra

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 24 de outubro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 19 (dezenove) para 39 (trinta e nove) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 31 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.122, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, e com fundamento no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, DECRETA.

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Ensino Fundamental

090200 1236120012041 339030 .. 05 – 2200002 -

Material de Consumo ..

R\$ 4.237,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais) proveniente do excesso de arrecadação do referido convênio – Programa Dinheiro Direto na Escola – FNDE/PDDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 2 de outubro de 2013
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração